



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

JUSTIFICATIVA

Os serviços de natureza singular não estão vinculados a conceitos de valores, dimensões ou forma, pois se diferenciam dos demais devido a características que os individualizam no objeto. Nesse sentido, é crucial enfatizar que a capacitação dos Membros e Servidores demanda um nível singular de especialização, necessitando que o profissional que ministrará a palestra ou treinamento possua conhecimento especializado sobre o assunto.

Como já mencionado, no mercado encontramos diversas opções de capacitações relacionadas ao Plano Anual de Contratações. No entanto, é crucial destacar que nem todos os cursos abordam o conteúdo programático de acordo com os requisitos específicos demandados por este Tribunal.

A contratação em análise é respaldada pela reconhecida especialização e pela vasta experiência na área, tanto por parte da empresa quanto do instrutor, como será comprovado pela documentação que será anexada ao processo.

A decisão de selecionar esta empresa para a prestação de serviços é fundamentada em critérios sólidos e justificáveis. A notória especialização da empresa, respaldada por seu histórico de desempenho anterior, estudos e experiências bem-sucedidas, é um indicativo claro de sua capacidade para cumprir as exigências do contrato de forma excepcional.

Essa especialização demonstra que a empresa possui um conhecimento profundo e atualizado no campo de sua atuação, o que é particularmente relevante quando se trata de um curso educacional de alta qualidade, como o proposto. Além disso, sua reputação sólida e sua expertise consolidada são indicativos de que a empresa e o instrutor têm a capacidade de oferecer um serviço de alto padrão.

A contratação da MN Desenvolvimento e treinamento Profissional LTDA para a oferta do curso mencionado, ministrado pelo professor Marcos Nobrega, no formato presencial, é justificada pela plena satisfação da demanda expressa no Documento de Formalização da Demanda - DFD (0716228). Isso se deve ao notável conhecimento que a empresa e seu instrutor demonstram na abordagem da temática em questão, conforme evidenciado pelos documentos que serão apresentados. Essa escolha solidifica ainda mais a reputação da empresa e do instrutor no mercado.

Ademais, um ponto relevante a ser destacado e considerado é o item Uso de Imagem contido na Proposta que afirma *O curso poderá ser gravado para fins de EAD, vedada sua veiculação gratuita pelo youtube ou qualquer tipo de plataforma de streaming*. Esse item da proposta viabiliza a possibilidade de geração de conteúdo de alta qualidade que pode ser consultado e usado posteriormente no formato EAD. Promovendo assim o desenvolvimento de habilidades de aprendizado autônomo, incluindo autodisciplina, organização e gerenciamento do tempo. Essas habilidades são valiosas não apenas no contexto educacional, mas também na vida profissional e pessoal. A disponibilização do conteúdo em EAD oferece uma forma flexível, acessível e eficaz de fornecer um material de alto padrão.

O objetivo do curso é contextualizar a respeito da importância do Plano de Contratações Anual (PCA), considerando os principais aspectos do planejamento de compras públicas. Abordar as principais mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Tratar os objetivos e benefícios do PCA para a gestão de contratos.

Por conseguinte, após uma análise minuciosa das propostas de cursos relacionados ao Plano Anual de Contratações com o objetivo de atender às especificações solicitadas para o curso mencionado e considerando a ampla experiência do instrutor no tema em questão, concluímos que esta proposta se destaca como única, tendo sido desenvolvida de forma exclusiva para atender às necessidades deste Tribunal.

Compete à administração a seleção da alternativa mais apropriada para satisfazer o objeto em questão, reconhecendo a possibilidade de existência de alternativas menos adequadas. Essa prerrogativa é amparada pelo poder discricionário do administrador, exigindo-se, contudo, que a escolha do contratado seja devidamente fundamentada e motivada, atendendo a critérios de legalidade e transparência indispensáveis.

Dessa forma, optou-se por realizar uma capacitação que busque igualar o conhecimento de todos os participantes, capacitando-os para desempenhar suas funções de forma adequada e promovendo uma inovação na área da administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARIA BOMFIM DE ARAUJO**, ANALISTA TÉCNICO, em 03/06/2024, às 11:00, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0716230** e o código CRC **8671E525**.